



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1885/2016.

Dispõe sobre o auxílio financeiro ao Grupo de Terceira Idade do Clube Campinense, cria mecanismo de compensação e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente o Grupo de Terceira Idade do Clube Campinense, mediante contrapartida do beneficiado, conforme previsão dessa Lei.

Art. 2º. Para efetivar o auxílio o Município firmará Convênio, visando a implementação do repasse de recursos no montante de R\$2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), destinado ao transporte dos membros do respectivo grupo.

Art. 3º. Caberá única e exclusivamente ao grupo, por sua direção, a seleção da empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo.

§ 1º. O grupo prestará contas ao Município até trinta dias, contados do vencimento do convênio.

§ 2º. Somente poderá ser utilizado o auxílio em despesas com empresa transportadora que se encontre, rigorosamente, em dia com sua autorização para funcionamento e operacionalização.

Art. 4º. A despesa será suportada por:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

05.02.08.241.0023.2170 - Manutenção dos Grupos de Terceira.

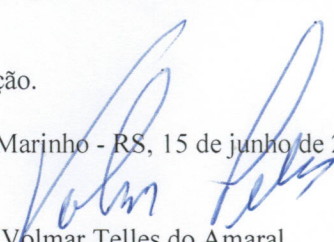
3350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

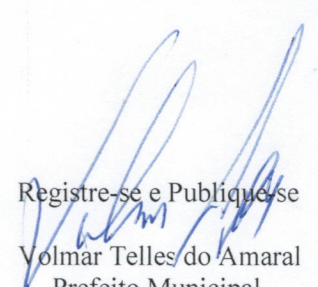
Art. 5º. O convênio entre o Município e o grupo, que vigorará de 20 de junho a 31 de dezembro de 2016, estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário.

Art. 6º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de junho de 2016.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal